



Câmara Municipal de São João do Cariri  
**RECEBIDO**  
19/01/2026  
Tawo

OFÍCIO Nº 015 /2026 - GP/SJC/PB

São João do Cariri, 19 de janeiro de 2026.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Alberto Gaudêncio de Queirós  
Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB

Assunto: Solicitação de inclusão de Projeto de Lei na pauta para votação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) de São João do Cariri, seus princípios, diretrizes, composição e funcionamento, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o SISAN nacional, bem como com o Decreto Federal nº 11.421/2023, que atualiza sua regulamentação. A atualização e criação de instrumentos municipais alinhados à legislação federal têm se tornado uma necessidade constante diante da evolução das políticas públicas e das exigências contemporâneas de gestão.

Diante da relevância da matéria para a estruturação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município, solicito a inclusão do Projeto de Lei na pauta da próxima sessão ordinária, para discussão e votação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOAQUIM DE  
LUCENA  
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA  
PEREIRA:75321491453  
Dados: 2026.01.19 14:50:26 -03'00'

Francisco Joaquim de Lucena Pereira  
Prefeito Constitucional





**Aprovado por Unanimidade**

EM: 26 / 01 / 2026

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Assimilada Municipal de São João do Cariri  
**RECEBIDO**  
26/01/2026  
Tarciso

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 001/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) DE SÃO JOÃO DO CARIRI, SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) de São João do Cariri, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e o Decreto Federal nº 11.421, de 2 de março de 2023, com a finalidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no âmbito do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN):** A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

II - **Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA):** O direito de ter acesso físico e econômico, a todo momento, a uma alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção, de forma digna e sustentável.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O SISAN de São João do Cariri será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - A universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;
- II - A participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas de SAN;
- III - A intersetorialidade e a transversalidade das ações de SAN;



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)



(83) 3355-1054



[gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br)

- IV - A sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica da produção, abastecimento e consumo de alimentos;
- V - A valorização da diversidade alimentar e cultural;
- VI - A garantia da qualidade sanitária e nutricional dos alimentos;
- VII - A promoção da educação alimentar e nutricional.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO SISAN

Art. 4º O SISAN de São João do Cariri será composto pelos seguintes órgãos:

- I - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);
- II - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- III - Os órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução de políticas e programas de SAN.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA

Art. 5º O CONSEA é a instância de articulação entre o governo e a sociedade civil para a formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas de SAN no Município.

Art. 6º O CONSEA será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte proporção:

- I - Dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, escolhidos em conjunto com organizações sociais ou pela Conferência Municipal de SAN;
- II - Um terço (1/3) de representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo municipal, vinculados às pastas que executam ações de segurança alimentar.

§ 1º A presidência do CONSEA será exercida, obrigatoriamente, por um representante da sociedade civil, eleito entre os membros do setor não governamental.

§ 2º O CONSEA contará com uma Secretaria-Executiva para suporte técnico e administrativo, cujas atribuições e estrutura serão definidas em regimento interno.

Art. 7º Compete ao CONSEA, dentre outras atribuições:

I - Propor as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN);

III - Articular-se permanentemente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual) e outros conselhos municipais, visando à troca de experiências e à construção de ações conjuntas;

IV - Zelar pela efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Município;

V - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o prazo regulamentar. Caso o Prefeito Municipal não a convoque no prazo estabelecido, o CONSEA terá autonomia para fazê-lo.

## CAPÍTULO V

### DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 8º A CAISAN é a instância responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º A CAISAN será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e será composta por representantes dos órgãos e entidades da administração pública municipal que atuam na área de SAN.

Art. 10º Compete à CAISAN, dentre outras atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), com metas, fontes de recursos e instrumentos de monitoramento;

II - Coordenar a execução das ações e programas de SAN no Município;

III - Solicitar informações de outros órgãos municipais para o bom desempenho de suas funções;



IV - Promover a articulação entre os diversos setores governamentais e não governamentais envolvidos com a SAN.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -PLANSAN

Art. 11º O PLANSAN é o instrumento de planejamento e gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12º O PLANSAN deverá:

- I - Ter vigência de 4 (quatro) anos, coincidindo com o Plano Plurianual (PPA) do Município;
- II - Ser revisado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos;
- III - Conter um diagnóstico claro da situação de segurança e insegurança alimentar e nutricional no território municipal, identificando as causas e os grupos mais vulneráveis;
- IV - Estabelecer metas, indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação das ações de SAN.

## CAPÍTULO VII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância de participação social responsável pela avaliação do SISAN no Município e pela indicação de diretrizes para o PLANSAN.

Art. 14º A Conferência será convocada pelo Prefeito Municipal, ou, na sua omissão, pelo CONSEA, a cada 4 (quatro) anos, e contará com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.





## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 599, de 17 de maio de 2018, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB de janeiro de 2026.**

FRANCISCO JOAQUIM DE  
LUCENA  
PEREIRA:75321491453


Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA  
PEREIRA:75321491453  
Dados: 2026.01.19 14:59:32 -03'00'


**Francisco Joaquim de Lucena Pereira**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaocariri.pb.gov.br/>  [prefeituradesaojoaocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaocariri)

 (83) 3355-1054

 [gabinete@saojoaocariri.pb.gov.br](mailto:gabinete@saojoaocariri.pb.gov.br)